



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 44 /2017.

Goiânia, 17 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Acolhendo proposta conjunta do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, consubstanciada no Ofício nº 81, de 30 de janeiro de 2017, autuado sob o nº 201600011000778, em tramitação na Casa Civil, estou submetendo à apreciação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, objetivando promover uma redistribuição das vagas nos quadros de praças combatentes e praças músicos, constantes das alíneas "a" e "b" do Anexo IV da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, respectivamente.

A redistribuição, nos termos em que foi proposta e por mim acolhida, não implica, por si só, conforme está consignado no referido expediente, "qualquer tipo de despesa extra ou impacto em folha de pagamento, tratando-se tão-somente de adequação legal da carreira das Praças Bombeiros Militar".

O que se almeja, em verdade, é promover no quadro de praças combatentes um remanejamento de sorte que o cargo/graduação de soldado na classe inicial resulte fixado em 700 (setecentas) vagas e nas demais classes distribuído de forma equilibrada e harmônica, sem alteração no somatório de quantitativos, conforme demonstrado a seguir:

Nº DE ORDEM	CARGO/GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS ATUAL	Nº DE VAGAS PROPOSTO
1	SOLDADO 1ª CLASSE	1326	476
2	SOLDADO 2ª CLASSE	300	700
3	SOLDADO 3ª CLASSE	250	700
TOTAL		1876	1876



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



2

Da mesma forma, faz-se necessária a alteração na distribuição dos quantitativos no quadro de praças músicos, mantido igualmente inalterado o somatório de vagas, como se depreende no demonstrativo abaixo:

Nº DE ORDEM	CARGO/GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS ATUAL	Nº DE VAGAS PROPOSTO
1	SUBTENENTE BM	20	20
2	1º SARGENTO BM	24	22
3	2º SARGENTO BM	30	24
4	3º SARGENTO BM	32	26
5	CABO BM	36	30
6	SOLDADO 1ª CLASSE	40	20
7	SOLDADO 2ª CLASSE	—	20
8	SOLDADO 3ª CLASSE	—	20
TOTAL		182	182

Em face do exposto, na expectativa de aprovação do projeto de lei em apreço pelos nobres integrantes dessa augusta Casa Legislativa, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Marsoni Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR



LEI Nº

, DE

DE

Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010,
nas partes em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do Anexo IV da Lei nº 16.899,
de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS (QP)

CARGO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
SOLDADO 1ª CLASSE	476
SOLDADO 2ª CLASSE	700
SOLDADO 3ª CLASSE	700
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
SUBTENENTE BM	20
1º SARGENTO BM	22
2º SARGENTO BM	24
3º SARGENTO BM	26
CABO BM	30
SOLDADO 1ª CLASSE	20
SOLDADO 2ª CLASSE	20
SOLDADO 3ª CLASSE	20

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

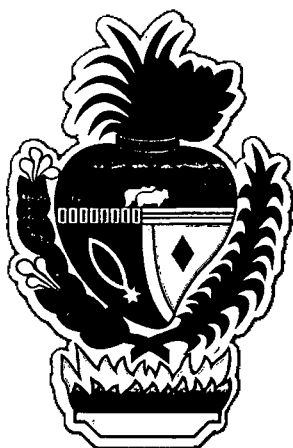
Goiânia,

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 18 de 04 / 20 57

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017001367

Data Autuação: 18/04/2017

Nº Ofício MSG: 44-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

ALTERA LEI Nº 16.899, DE 26 DE JANEIRO DE 2010, NAS PARTES EM QUE ESPECIFICA.



2017001367



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 44 /2017.

Goiânia, 17 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
GOIÂNIA-GO.

Senhor Presidente,

Acolhendo proposta conjunta do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, consubstanciada no Ofício nº 81, de 30 de janeiro de 2017, autuado sob o nº 201600011000778, em tramitação na Casa Civil, estou submetendo à apreciação dessa Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei, objetivando promover uma redistribuição das vagas nos quadros de praças combatentes e praças músicos, constantes das alíneas "a" e "b" do Anexo IV da Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010, respectivamente.

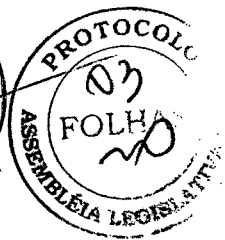
A redistribuição, nos termos em que foi proposta e por mim acolhida, não implica, por si só, conforme está consignado no referido expediente, "qualquer tipo de despesa extra ou impacto em folha de pagamento, tratando-se tão-somente de adequação legal da carreira das Praças Bombeiros Militar".

O que se almeja, em verdade, é promover no quadro de praças combatentes um remanejamento de sorte que o cargo/graduação de soldado na classe inicial resulte fixado em 700 (setecentas) vagas e nas demais classes distribuído de forma equilibrada e harmônica, sem alteração no somatório de quantitativos, conforme demonstrado a seguir:

Nº DE ORDEM	CARGO/GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS ATUAL	Nº DE VAGAS PROPOSTO
1	SOLDADO 1ª CLASSE	1326	476
2	SOLDADO 2ª CLASSE	300	700
3	SOLDADO 3ª CLASSE	250	700
TOTAL		1876	1876



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



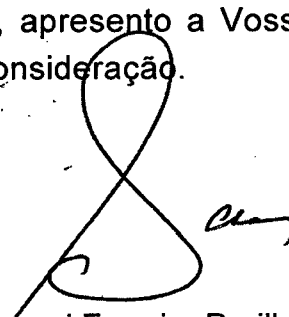
2

Da mesma forma, faz-se necessária a alteração na distribuição dos quantitativos no quadro de praças músicos, mantido igualmente inalterado o somatório de vagas, como se depreende no demonstrativo abaixo:

Nº DE ORDEM	CARGO/GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS ATUAL	Nº DE VAGAS PROPOSTO
1	SUBTENENTE BM	20	20
2	1º SARGENTO BM	24	22
3	2º SARGENTO BM	30	24
4	3º SARGENTO BM	32	26
5	CABO BM	36	30
6	SOLDADO 1ª CLASSE	40	20
7	SOLDADO 2ª CLASSE	—	20
8	SOLDADO 3ª CLASSE	—	20
TOTAL		182	182

Em face do exposto, na expectativa de aprovação do projeto de lei em apreço pelos nobres integrantes dessa augusta Casa Legislativa, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no 22 da Constituição Estadual.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus dignos pares protestos de elevada consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR

LEI Nº

, DE

DE



Altera a Lei nº 16.899, de 26 de janeiro de 2010,
nas partes em que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do Anexo IV da Lei nº 16.899,
de 26 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO IV – QUADRO DE PRAÇAS (QP)

CARGO/GRADUAÇÃO	QUANTITATIVO
a) PRAÇAS COMBATENTES:	
SOLDADO 1ª CLASSE	476
SOLDADO 2ª CLASSE	700
SOLDADO 3ª CLASSE	700
b) PRAÇAS MÚSICOS:	
SUBTENENTE BM	20
1º SARGENTO-BM	22
2º SARGENTO BM	24
3º SARGENTO BM	26
CABO BM	30
SOLDADO 1ª CLASSE	20
SOLDADO 2ª CLASSE	20
SOLDADO 3ª CLASSE	20

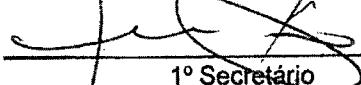
” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 38 de 04 / 20 57

1º Secretário